

Id:09FEBDA4DOC969ED



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Endereço: Antônio Mascarenhas, s/n, Centro
Cep.: 64975-000
CNPJ: 01.612.606/0001-40
E-mail: pmriachofrio@hotmail.com



Lei nº 122/2022, de 02 de junho de 2022.

"Dispõe sobre a criação da brigada civil de combate a incêndio do Município de Riacho Frio e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Riacho Frio, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Riacho Frio para atuar e complementar subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§1º Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I - Brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II - Defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III - Medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 3º A brigada de incêndio poderá atuar apenas no Município e em seus limítrofes.

Art. 4º Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privados.

Art. 5º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 6º O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende participação de curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a secretaria de meio ambiente.

Art. 7º O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I - Em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

II - Nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III - Em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 8º A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições em concursos públicos municipais.

Art. 9º A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira.

Art. 10 É assegurado ao brigadista voluntário municipal:

I - Equipamentos de proteção de individual;

II - Reciclagem periódica.

Art. 11 Os Municípios poderão celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Piauí e Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 12 O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho Frio, aos 02 de junho de 2022.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

Aprovada na sessão plenária ordinária da Câmara Municipal de Riacho Frio, em 31/05/2022, por 7 votos a favor, uma abstenção e nenhum contra.

Riacho Frio, aos 02 de junho de 2022

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Riacho Frio - PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 122/2022, Dispõe sobre a criação da brigada civil de combate a incêndio do Município de Riacho Frio e dá outras providências, Aprovada na sessão plenária da Câmara Municipal de Riacho Frio em 31 de maio de 2022, por 7(sete) votos a favor, sem emendas modificativas ao projeto original.

Riacho Frio 02 de junho de 2022

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

Id:167C2EE01AA36A66



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Endereço: Antônio Mascarenhas, s/n, Centro
Cep.: 64975-000
CNPJ: 01.612.606/0001-40
E-mail: pmriachofrio@hotmail.com



Lei nº 123/2022, de 02 de junho de 2022.

"Dispõe sobre a criação da brigada civil de combate a incêndio do Município de Riacho Frio e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Riacho Frio, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Riacho Frio para atuar e complementar subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§1º Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I - Brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II - Defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III - Medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 3º A brigada de incêndio poderá atuar apenas no Município e em seus limítrofes.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
 Endereço: Antônio Mascarenhas, s/n, Centro
 Cep.: 64975-000
 CNPJ: 01.612.606/0001-40
 E-mail: pmriachofrio@hotmail.com



Art. 4º Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privados.

Art. 5º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 6º O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende participação de curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a secretaria de meio ambiente.

Art. 7º O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

- I - Em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;
- II - Nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;
- III - Em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 8º A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições em concursos públicos municipais.

Art. 9º A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira.

Art. 10 É assegurado ao brigadista voluntário municipal:

- I - Equipamentos de proteção de individual;
- II - Reciclagem periódica.

Art. 11 Os Municípios poderão celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Piauí e Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 12 O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho Frio, aos 02 de junho de 2022.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
 Prefeito Municipal

Aprovada na sessão plenária ordinária da Câmara Municipal de Riacho Frio, em 31/05/2022, por 7 votos a favor, uma abstenção e nenhum contra.

Riacho Frio, aos 02 de junho de 2022

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
 Prefeito Municipal

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Riacho Frio - PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 123/2022, Dispõe sobre a criação da brigada civil de combate a incêndio do Município de Riacho Frio e dá outras providências, Aprovada na sessão plenária da Câmara Municipal de Riacho Frio em 31 de maio de 2022, por 7(sete) votos a favor, sem emendas modificativas ao projeto original.

Riacho Frio 02 de junho de 2022

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
 Prefeito Municipal

Id:089B782C733F6A3F



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO 023/2022

A Prefeitura Municipal de Riacho Frio - PI, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei 10.520/2002 e Lei 14.133/2021, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022, no dia 30/06/2022, às 17:01. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antônio Mascarenhas s/nº, Centro, Riacho Frio, Estado do Piauí. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR LOTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. Início do Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 17:30h do dia 17/06/2022 às 17:00h do dia 30/06/2022; Data e Hora da Abertura e Exames de Propostas: Às 17:01h do dia 30/06/2022 no endereço eletrônico: <https://www.bbmnet.com.br>, horário de Brasília, maiores informações no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - <https://www.tce.pi.gov.br> ou na própria plataforma <https://www.bbmnet.com.br>.

Riacho Frio (PI), 13 de JUNHO de 2022.
LIDILANE MELO DAMACENO
 Pregoeira

Id:1518E967BD196DOF



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
 PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
 CNPJ: 06.553.606/0001-30
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssimo Senhor
 Cláudio José de Freitas Sampaio
 Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico nº 033/2022
 CJ FREITAS DE SAMPAIO CNPJ nº 73.852.873/0002-87
 Rua São João - CEP: 64001360 - Teresina - PI

A Prefeitura Municipal de União-PI, vem por meio deste;

Considerando os termos das Atas de Registro de Preços nº 033A/2022, oriundas do Processo Administrativo nº 087/2022 - Pregão Eletrônico nº 033/2022 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula quarta do referido Termo de Referência deste Processo Licitatório, o qual no seu item 4.3 estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela **ORDEM DE FORNECIMENTO**, datadas do dia 18 de maio de 2022, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de União - PI, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Decima Segunda da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **CJ FREITAS DE SAMPAIO**, CNPJ nº 73.852.873/0002-87, situada na Rua São João - CEP: 64001360 - Teresina - PI, representada neste ato pelo Sr. Cláudio José de Freitas Sampaio, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, à contagem do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preço, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de União-PI, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 033A/2022 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial dos Municípios;

União/PI, 13 de junho de 2012.


GUSTAVO CONDE MEDEIROS
 PREFEITO MUNICIPAL